



ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2025

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude de veto intempestivo do Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 164 do Regimento desta Casa Legislativa”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Jean Carlo da Silva Dantas, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 51, da Lei Orgânica Municipal e art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 003/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

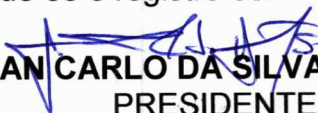
CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei n.º 003/2025, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação, apresentando-se tão somente um veto **intempestivo na data de 14/05/2025**;

CONSIDERANDO a teor do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e também do Art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 901/2025 oriunda do projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.


JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE

Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 368, Centro – Lagoa Nova/RN – CEP: 59390-000

Telefone: (84) 99933-6394 – E-mail: camaramunicipaln@yahoo.com.br

C.G.C (MF) 10.727.329/0001-02



LEI Nº 901/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Dispõe sobre os direitos dos estudantes Universitários e/ou Cursistas quanto ao transporte público escolar da Cidade de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.

Art.1º. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, fica assegurado, na forma desta lei, aos estudantes universitários, cursistas, estudantes do IFRN e de ensino profissionalizantes, de Lagoa Nova/RN que se deslocam deste município até a cidade de Currais Novos/RN, a utilização do transporte escolar municipal de forma gratuita, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13.

§1º. O Transporte público e gratuito de responsabilidade do município de Lagoa Nova/RN para as Universidades, IFRN, faculdades e/ou escolas profissionalizantes e de Ensino Técnico em Currais Novos/RN, respeitará o calendário das Instituições de Ensino.

§2º. O direito dos estudantes de serem conduzidos pelo transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino no horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

§3º. O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo o Município de Lagoa Nova estabelecer



horários de ida e volta, bem como os pontos comuns onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários, até as unidades de ensino ou profissionalizantes abrangidas por esta Lei.

§4º. Os transportes escolares de Lagoa Nova/RN, obrigatoriamente, deverão passar pela frente das instituições de ensino no Município de Currais Novos/RN, em locais, rotas e horários pré-estabelecidos, para deixar os alunos na ida e pegá-los na volta.

Art. 2º. A execução do transporte municipal previsto no Art. 1º também poderá ser realizado pelos veículos da Municipalidade, sejam próprios ou contratados, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

Art. 3º. É dever dos estudantes obedecerem e cumprirem a regulamentação estabelecido pelo Município de Lagoa Nova, por seu órgão competente.

§1º. Para fins de aplicação desta lei compreende-se também o cumprimento dos demais itens previstos no regulamento do transporte escolar ou termo de compromisso elaborado pelo órgão competente do Município, no qual deve conter as normas que regulamentam as relações e comportamentos dos que usufruem do transporte escolar de Lagoa Nova/RN até a cidade de Currais Novos/RN.

§2º. O regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deve ser revisto anualmente, ou sempre que necessário for, para rever as normas e rotas a serem cumpridas pelos transportes escolares.



Art. 4º. Esta lei, juntamente com o termo de compromisso a ser elaborado pelo órgão competente do Município, deverão ser afixados nos veículos escolares utilizados para o transporte de estudantes.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, inclusive, com a definição da rota de cada transporte escolar, os horários de saída e de volta, bem como as instituições pelas quais deverá ser obrigatória a passagem dos ônibus para deixar e pegar os estudantes nos horários definidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “José Jerônimo da Silva”, da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 20 de maio de 2025.


JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2025 - LEI Nº 901/2025

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 2/2025

"Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude de veto intempestivo do Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 51 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 164 do Regimento desta Casa Legislativa".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, o Sr. Jean Carlo da Silva Dantas, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 51, da Lei Orgânica Municipal e art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 003/2025, de autoria do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não o impede de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de sua promulgação;

CONSIDERANDO que houve sanção tácita do Projeto de Lei n.º 003/2025, já que, no prazo estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, não se manifestou contrário à sua aprovação, apresentando-se tão somente um veto intempestivo na data de 14/05/2025;

CONSIDERANDO a teor do Art. 51 da Lei Orgânica Municipal e também do Art. 164, do Regimento Interno desta Casa de Leis que, no silêncio do Prefeito, cabe ao Presidente da Câmara a promulgação;

RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 901/2025 oriunda do projeto de Lei nº 003/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE

LEI Nº 901/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito tacitamente sancionou a seguinte Lei:

Dispõe sobre os direitos dos estudantes Universitários e/ou Cursistas quanto ao transporte público escolar da Cidade de Lagoa Nova/RN e dá outras providências.

Art.1º. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, fica assegurado, na forma desta lei, aos estudantes universitários, cursistas, estudantes do IFRN e de ensino profissionalizantes, de Lagoa Nova/RN que se deslocam deste município até a cidade de Currais Novos/RN, a utilização do transporte escolar municipal de forma gratuita, nos termos da Lei Federal nº 12.816/13.

§1º. O Transporte público e gratuito de responsabilidade do município de Lagoa Nova/RN para as Universidades, IFRN, faculdades e/ou escolas profissionalizantes e de Ensino Técnico em Currais Novos/RN, respeitará o calendário das Instituições de Ensino.

§2º. O direito dos estudantes de serem conduzidos pelo transporte escolar até suas respectivas instituições de ensino no horário pré-estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

§3º. O transporte escolar gratuito previsto nesta Lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo o Município de Lagoa Nova estabelecer horários de ida e volta, bem como os pontos comuns onde ocorrerá embarque e desembarque dos usuários, ate as unidades de ensino ou profissionalizantes abrangidas por esta Lei.

§4º. Os transportes escolares de Lagoa Nova/RN, obrigatoriamente, deverão passar pela frente das instituições de ensino no Município de Currais Novos/RN, em locais, rotas e horários pré-estabelecidos, para deixar os alunos na ida e pegá-los na volta.

Art. 2º. A execução do transporte municipal previsto no Art. 1º também poderá ser realizado pelos veículos da Municipalidade, sejam próprios ou contratados, bem como excepcionalmente, pelos veículos adquiridos através Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), nos termos do art. 5º, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.816/2013.

Art. 3º. É dever dos estudantes obedecerem e cumprir: a regulamentação estabelecido pelo Município de Lagoa Nova, por seu órgão competente.

§1º. Para fins de aplicação desta lei compreende-se também o cumprimento dos demais itens previstos no regulamento do transporte escolar ou termo de compromisso elaborado pelo órgão competente do Município, no qual deve conter as normas que regulamentam as relações e comportamentos dos que usufruem do transporte escolar de Lagoa Nova/RN até a cidade de Currais Novos/RN.

§2º. O regulamento do Transporte Escolar ou Termo de Compromisso, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, deve ser revisto anualmente, ou sempre que necessário for, para rever as normas e rotas a serem cumpridas pelos transportes escolares.

Art. 4º. Esta lei, juntamente com o termo de compromisso a ser elaborado pelo órgão competente do Município, deverão ser afixados nos veículos escolares utilizados para o transporte de estudantes.

Art. 5º. O chefe do Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação, inclusive, com a definição da rota de cada transporte escolar, os horários de saída e de volta, bem como as instituições pelas quais deverá ser obrigatória a passagem dos ônibus para deixar e pegar os estudantes nos horários definidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "José Jerônimo da Silva", da Câmara Municipal de Lagoa Nova/RN, em 20 de maio de 2025.

JEAN CARLO DA SILVA DANTAS
PRESIDENTE

Publicado por: JAMILLY PALHARES SILVEIRA GALVÃO
Código Identificador: 63225678